





# PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: nº A/2023-001 SEMSA

Modalidade: Carona

OBJETO: Adesão parcial a ata de registro de preços nº 20220370, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019 PMP, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza de poço artesiano, desinsetização e desratização, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Geral de Parauapebas, UPA, Policlínica e prédios administrativos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de Adesão parcial a Ata de Registro de Precos registrada sob o nº 20220370, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019 PMP, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao valor, quantitativo, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstàncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária de responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



Rua Rio Dourado, s/n - Bauro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SA AER): CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gev.br.







Página 2 de 12

O presente processo é composto de 1 volume com páginas numeradas cronologicamente, composto pelos seguintes documentos:

- Memorando nº. 1267/2023 GABIN emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC autorizando a solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 20220370 em resposta a solicitação referente ao Memorando nº. 280/2023 - SEMSA;
- 2. Memorando nº. 279/2023 SEMSA emitido em 10 de fevereiro de 2023 pelo Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos Secretário Adjunto de Saúde (Dec. nº. 631/2019), solicitando a formalização do processo na forma de Adesão Parcial à Ata:
  - Prazo de vigência: 12 (doze) meses;
  - ✓ Valor estimado: R\$ 409.058,80;
- 3. Projeto Básico foi elaborado em 10 de fevereiro de 2023 contendo os elementos mínimos necessários à promoção do certame e autorizado pela autoridade competente pelo Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa; fundamentação legal; valor da contratação; especificações e quantitativo; dotação; descrição dos serviços; local da execução do serviço, prazo para início do serviço e prazo de vigência contratual; atribuições da contratante; obrigações da contratada; obrigações sociais, comerciais e fiscais; obrigações gerais; do acompanhamento e da fiscalização; do pagamento; do reajuste; das penalidades; Anexo I e II entre outros;
  - ✓ Responsável pela elaboração do Projeto Básico: Sra. Neusa Maria de Lima da Silva, Mat. nº. 462 e responsável técnica Sra. Cristiane S.S. Gonçalves Port. 1398/2022;
- 4. Memorando nº. 817/2023 SEMSA emitido em 09 de fevereiro de 2023 pela Sra. Cristiane S.S. Gonçalves direcionado ao Setor de Licitações SEMSA, contendo a demanda dos quantitativos dos itens por unidade de custo e os documentos anexos referentes a adesão.
- 5. Demanda encaminhadas pelos setores e departamentos para o serviço de dedetização e desratização com os respectivos locais e áreas a serem atendidas.
- Memo nº 2798 SEMSA encaminhado a ATA nº 20220370 para análise da área técnica sobre a possibilidade de adesão nos termos registrados.
- 7. Memorando nº 004/2022 SEMSA/APS do Sr. Marcos da Sena Silva de Araújo Fiscal de Saúde Pública, manifestando que a Ata encaminhada atende as finalidades da SEMSA.
- 8. Declaração de Cotação, emitida pelo servidor responsável pelo estudo, Sr. José Augusto Jardim Fernandes (Mat nº. 7070), responsável pelas pesquisas, sobre diligência realizada no mercado e ao CNPJ das empresas que apresentaram cotação para obtenção das cotações de preços;
- Planilha de preços médio auferida através das pesquisas junto as empresas do mercado local de Parauapebas, compatíveis com o objeto deste contrato, solicitadas via ofício, conforme abaixo:







Página 3 de 12

- ✓ Ofício n°. 0114/2023 SEMSA direcionado à empresa INSEPTCOONTROL COM. E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 19.942.991/0001-50, sendo a cotação emitida em 14 de janeiro de 2023, com validade de 120 (cento e vinte) dias no valor total de R\$ 539.181,60;
- ✓ Ofício nº. 0115/2023 SEMSA direcionado à empresa CIPERPRAG SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº. 15.722.292/0001-76 sendo a cotação emitida em 14 de janeiro de 2023, com validade de 90 (noventa) dias no valor total de R\$ 552.960,60;
- ✓ Ofício nº. 0116/2023 SEMSA direcionado à empresa M S MANSO LOPES- ME inscrita no CNPJ nº. 17.585.385/0001-07, sendo a cotação emitida em 14 de janeiro de 2023, com validade de 120 (cento e vinte) dias no valor total de R\$ 509.823,00;
- 10. Memorando nº. 0341/2023 GAB/SEMSA, emitido em 17 de janeiro de 2023 pelo Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, direcionado a Secretaria Municipal de Educação, pleiteando autorização para adesão parcial à Ata de Registro de Preços sob o nº 20220370, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019PMP.
- 11. Memorando nº. 072/2023/SEMED emitido em 18 de janeiro de 2023 contendo manifestação do órgão gerenciador da ata, sendo Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário, Sr. José Leal Nunes (Dec. nº. 013/2021), autorizando o referido pedido de adesão nos termos solicitados;
- 12. Ofício nº. 0248/2023, emitido em 19 de janeiro de 2023 pelo ordenador da Secretaria Municipal de Saúde (Dec. nº. 697/2022) direcionado à empresa M.A. PINHEIRO & Cia Ltda, solicitando manifestação sobre a aceitação do fornecimento preterido pela Secretaria de Saúde, conforme anexo.
- 13. Manifestação de aceite emitido em 19/01/2023 pela empresa M.A. PINHEIRO & Cia Ltda, de acordo com a solicitação adesão da Ata em questão;
- 14. Foram colacionados aos autos os seguintes documentos referentes à Ata de Registro de Preços nº 20220370, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019-PMP, da Prefeitura Município de Parauapebas:
  - CD contendo a Cópia digitalizada do processo;
  - Decreto nº. 946 de 04/01/2021 designando os servidores para compor a equipe de pregão da Prefeitura de Parauapebas;
  - Pareceres de análise preliminar do Controle Interno;
  - ➤ Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019-PMP;
  - Parecer Jurídico de análise da Minuta do Edital;
  - Edital do Pregão, e editais republicados;
  - Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
  - Ata Complementar nº 1ª de Realização do Pregão;
  - Parecer Jurídico de análise de recurso impetrado no processo;
  - Termo de Adjudicação do Pregão;
  - Termo de Julgamento de recursos do pregão eletrônico;
  - Parecer Conclusivo e Despacho do Controle Interno;
  - Despacho para resultado de Adjudicação;

S. R.









Página 4 de 12

- Resultado da Homologação;
- Ata de Registro de Preços nº 20220370;
- Publicações da Ata de Registro de Preços;
- Contrato nº 20220482 firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. A. Pinheiro & Cia Ltda;
- 15. Foram anexados ao processo os seguintes documentos da empresa M. A. PINHEIRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.638.593/0001-41 para confirmar que as empresas mantêm os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
  - ➤ Habilitação Jurídica: Ato de Alterações Contratuais devidamente registrada na JUCEPA, sendo a última sob o nº. 20000542114 em 09/11/2017; Documento pessoal dos sócios Sr. Manoel Arcenio Pinheiro CPF: 117.922.722-00 e do Sr. Antônio Rodrigues Borges CPF: 680.511.582-53;
  - ➤ Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas/PA); Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - ➤ Qualificação Econômica Financeira: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 9 devidamente registrado da Jucepa em 09/05/2022 com arquivamento nº 229964435; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quocientes de Liquidez e Endividamento, Demonstrativo de Faturamento, Demonstrativo do Faturamento registrado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA em 10/05/2022 sob nº de arquivamento 20000773778; Índices Financeiros do Balanço Patrimonial Exercício 2021; Certidão Judicial Cível Negativa;
  - ➤ Qualificação Técnica-Operacional: Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital de Localização e Funcionamento val. até 31/12/2023; Licença Sanitária DCDM nº 202200601423, val. até 20/06/2023; Certidão de regularidade do CRF-PA; Declaração de responsabilidade técnica de farmacêutico; Atestados de Capacidade Técnica;
- 16. Indicação de Dotação Orçamentária, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1701 - FUN	NDO MU	NICIPAL DE SA	ÚDE						
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 /	SUB-FLEMENTO: 3.3,90.39.78								
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALO	OR PREVISTO	SALDO ORÇ AMENTARI						
10.301.4037 2.342 - Manut, da Atenção Primaria em Saúde	R5	93.670,80	R5	2.371.397,96					
10.122.4040 2.349 - Manut, da Gestão do SUS	R5	23,478,72	R5	930.957,83					
10.302.4039 2.163 - Manut. e Funcionamento do HGP	R\$	231.383,20	R\$	18.807.021,37					
10.302.4039 2.164 - Manut da Unidade de Fronto Atendimento	R5	32.157,44	R\$	1.186.284,99					
10.302.4039 2.165 - Manut. da Policlinica	R5	17.795,52	R\$	1.320.837,24					
10.302.4039 2.167 - Servico Movel de Resgate Pré-Hospitalar - SAMU	R5	2.249,60	R\$	61.506,15					
10.305.4038 2.175 - Manut. da Vigilancia Ambiental Comb. Endem. Zoon.	R5	2.664,00	R\$	781.310,95					
10.305.4038 2.177 - Manut, da Vigilancia Epidemiologica	R5	888,00	R\$	83.000,00					
10.302.4039 2.168 - Manut, do Centro de Atenção Psicossocial	R5	828,80	R\$	172.314,69					
10.305.4038 2.170 - Manut, das Ativ, de Vigilancia HIV	R5	2.616,64	RS	287.723,90					
10 122 4040 2.350 - Manut, Controle Social em Saúde	RS	1.326,08	R\$	61.021,70					

17. Memorando nº 098/2023/DPGES/SEMSA - Parecer orçamentário emitido pelo Sr. Paulo Patrick Lima Potrich e Sra. Elizete Xavier Neres.









Página 5 de 12

- 18. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas, informando que o gasto necessário à realização desta contratação e à consequente contratação possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 19. Autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento licitatório CARONA, conforme Lei nº. 8666/93;
- 20. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação, através do Decreto nº. 976, de 27 de dezembro de 2022, conforme determinado na Lei nº. 8.666/93, nomeando:

	COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO								
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO								
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES								
MEMBROS	LEONARDO FERREIRA SOUSA								
MEMBROS	CLEBSON PONTES DE SOUZA								
	THAIS NASCIMENTO LOPES								
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA								
SUPLENTES DOS MEMBROS	DEBORA DE ASSIS MACIEL								
	JOCYLENE LEMOS GOMES								
	JAMES DOUDEMENT DOS SANTOS								

- 21. Autuação assinada pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Fabiana de Souza Nascimento juntamente com os membros;
- 22. Minuta do Contrato contendo as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, entre outros, em conformidade com a Lei 8.666/93;
- **23.** Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) encaminhando o processo A/2023-001 SEMSA para esta Controladoria Geral do Municipal na data de 15 de março de 2023.

#### 4. DA ANÁLISE

Os autos versam sobre a possibilidade de Adesão parcial a ata de registro de preços nº 20220370, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019 PMP, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza de poço artesiano, desinsetização e desratização, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Geral de Parauapebas, UPA, Policlínica e prédios administrativos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

A modalidade de licitação escolhida no processo originário foi o pregão para fins de <u>registro de preços</u>, empregada no planejamento, com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente e célere, facilitando a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, em que si registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 tratam sobre o assunto.

Consta justificativa para o pleito em tela, consta no Termo de Referência emitido em 10 de fevereiro de 2023 pelo Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras - Secretário Municipal de Saúde, que: "Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em contratar o objeto supracitado, no intuito de acelerar a









Página 6 de 12

contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificada a Ata de Registro de Preço nº 20220370 oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2021-019PMP, firmado entre Fundo Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará e a empresa, M. A. PINHEIRO & CIA LTDA-ME, cujas especificações atendem a necessidade; (...) Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) serviços(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do(s) serviços (s) que a SEMSA pretende contratar. Considerando que o processo licitatório nº 8/2021-019/PMP é proveniente desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; (...) Considerando que o quantitativo a ser aderido resta suficiente para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme indicado pela área técnica demandante."

Portanto, será da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, indicar aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Tal procedimento difundiu-se sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispêndio e o demorado processo de licitação, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

O Decreto nº. 7892/2013 regulamenta a figura do Carona instituído na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto, bem como além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário à anuência do órgão gerenciador, conforme transcrição a seguir:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo.

No caso em tela, a Secretaria Demandante, por meio da autoridade competente elaborou justificativa para a contratação fundamentando a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e ainda caracterizando a urgência na prestação dos serviços, nos seguintes termos:

"Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações destes departamentos, sem a presença indesejável de insetos e roedores, proporcionando assim, ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Ponderando que tais serviços são fundamentais ao funcionamento desta secretaria e seus departamentos e unidades e que a falta dos mesmos pode acarretar sérios prejuízos a Administração, justifica-se essa solicitação; A Secretaria Municipal de Saúde espera com essa contratação propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e usuários, evitando os riscos de contaminação por agentes que são facilmente eliminados por meio dos referidos serviços; Vale ressaltar que não dispomos no quadro de









Página 7 de 12

funcionários de profissionais capacitados para atuarem no controle e combate destas pragas, o que torna as edificações sujeitas à manifestação de pragas diversas tais como: baratas, aranhas, cupins, formigas, lesmas, gafanhotos, moscas, mosquitos, ratos, ratazanas, traças e etc., responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana, uma vez que possam trazer doenças e outros males aos usuários e servidores; Visto que tais serviços devem ser prestados com empresa especializada conforme preconiza a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada nos serviços de desinsetização e desratização com o objetivo de exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor nas áreas das unidades de saúde da SEMSA, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança dos servidores, quanto para os seus usuários, bem como para a conservação dos bens destas unidades de saúde; (...) Lembramos que as pragas que infestam os hospitais são as mesmas que ocorrem em outros edifícios, como barata, ratos, moscas formigas, etc, porém, as quais são indesejadas no ambiente hospitalar, pois as mesmas trazem doenças, vírus, bactérias e outros, prejudica toda a esterilização do espaço clínico; A Secretaria Municipal de Saúde espera com essa contratação propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores e usuários, evitando os riscos de contaminação por agentes que são facilmente eliminados por meio dos referidos serviços. (...)"

Contundo, é oportuno registar que não é objeto desta análise, o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

No tocante a adesão às atas de registros de preço, a Corte de Contas também fixou, no Acórdão nº 2.764/2010 – Plenário, alguns requisitos a serem observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles a necessidade de observância dos quantitativos registrados em ata. Posto isso verificamos se houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

### a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços do SRP são vantajosos:

O Acórdão 2877/2017 Plenário - TCU, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013) à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, constam nos autos 03 (três) orçamentos realizados com empresas do Município e de também de fora, os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha Média conforme abaixo, ratificando a vantajosidade pela diferença, entre os preços orçados no mercado quando confrontados com os valores registrados na ATA, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013. Dessa forma, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados







Página 8 de 12

comprobatórios onde conforme tabela abaixo é notório a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. 022/2018 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

VALORES ATA							MÉDIA PESQUISAS DE PREÇOS					
ITEM	QT.	VLR. UNIT. VLR. TOT		R. TOTAL		VLR. UNIT.	VL	% DIF.				
1	263.576	RS	1,48	R\$	390.092,48	RS	1,93	R\$	508.701,68	23,32%		
2	12.004	R\$	1,58	R5	18.966,32	135	2,03	R\$	24.368,12	22,17%		
		-		R\$	409.058,80			R\$	533,069,80	-30.32%		

				C	OTAÇÕ	ES DE	PREÇOS		152	44.00		
	MS	MAN	50		NSEPTO	000	NTROL	CIPER PREG				
VLR. UNIT.		VLR. TOTAL		VLR.	UNIT.	VI	R. TOTAL	VLR.	UNIT.	VLR. TOTAL		
R\$	1,85	RS	487,615,60	RS.	1,95	R5	513.973,20	R\$	2,00	RS.	527.152,00	
R\$	1,85	R5	22.207,40	RS	2.10	R5	25.208,40	R\$	2,13	R5	25.808,60	
	1	R5	509.823,00			R5	539.181,60			RS.	552.960,60	

Nota-se que o preço registrado em Ata, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova, sendo que os preços orçados apresentam uma diferença em relação ao registrado, em média de 30,32% a menor.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Consta a *Declaração de Cotação*, emitida em 16 de janeiro de 2023 pelo servidor responsável pelo estudo, Sr. José Augusto Jardim Fernandes (Mat nº. 7070), informando que foi diligenciado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas encontram-se ativas no mercado, bem como, que os preços informados ratificam a vantajosidade da adesão.

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao <u>Princípio da Celeridade</u>, e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, excepcionado os casos previstos em Lei, assegure a contratação mais vantajosa para a Administração Pública primando pela aplicação dos princípios norteadores do direito administrativo defendendo assim, o real objetivo da aplicabilidade dos recursos públicos.

# b) concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa no Memorando n°. 072/2023/SEMED emitido em 18 de janeiro de 2023 contendo manifestação do órgão gerenciador da ata de registro de preços nº 20220370, sendo a Secretaria Municipal de Educação, através da Sr. José Leal Nunes (Dec. nº. 013/2021), informando seu deferimento para o referido pedido de adesão autorizando a Adesão nos quantitativos solicitados, ressalvando que "(...) a secretaria requerente, deverá comprovar a vantagem financeira em aderir a referida ata, conforme preceitua legislação especifica (Dec. 7.892 de 23/01/2013)".

### c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona:

Analisando os autos, verificamos que foi encaminhado o ofício nº. 0248/2023, solicitando manifestação da pretensa contratada M. A. PINHEIRO & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ nº. 02.638.593/0001-41, à prestar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e a mesma concordando com o fornecimento dos referidos itens mencionados, e com isso comprometendo-se em fornecer o serviços ora preteridos, conforme manifestação emitida em 19 de janeiro de 2023 pelo seu representante legal.

30







Página 9 de 12

Com isso sugerimos que apos a formalização do termo de contrato, o mesmo seja encaminhado ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n. 20220370, para conhecimento dos quantitativos e valores realmente contratados, e controle dos limites sobre a quantidade e número de adesões ao procedimento licitatório, em atenção ao Decreto Municipal nº 780/2018.

## d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, que se deu em <u>19 de abril de 2022</u>. Portanto, a solicitação em analise e eventual contratação está ainda sob vigência.

### e) Aquisição do bem ou serviço não excedente ao acordado na Ata de Registro de Preço:

O Edital do Pregão Eletrônico estabelece no item 20.5 - Da utilização da Ata de Registro de Preços, as condições de utilização da Ata por órgãos não participantes.

"(...) As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 780/2018."

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria Municipal de Saúde não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures, conforme demonstrado abaixo:

100	ATA DE REGISTRO DE	QUANITIATI				TVO AD	ESÃO		% LIMITE PERMITIDO (50%			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TO FAL ATA VLR. UNIT.		NIT.	VALOR TOTAL ATA		QUANT. ADESÃO	VLR. UNIT.		VLR. TOTAL		M LIMITE PERMITIDO (50%)
1	DESRATIFICAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - ZONA URBANA	589.144,00	R\$	1,48	R\$	871.933,12	263.576	R\$	1,48	R\$	390.092,48	44,739%
2	DESRATIFICAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO - ZONA RURAL	151.880,00	R\$	1,58	R\$	239.970,40	12.004	R\$	1,58	R\$	18.966,32	7.9036%

Insta salientar que a responsabilidade por gerenciar os limites previstos nos referidos dispositivos é do órgão gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão pelo órgão não participante sem ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos pelos valores registrados na Ata.

Consta nos autos, cópia dos documentos do certame que registrou preços na Ata a ser aderida, como: parecer jurídico para análise quanto a legalidade da minuta do edital e anexos; atas de sessão pública do pregão; ata registro de preços nº 20220370, e demais documentos inerentes ao Pregão Eletrónico (SRP) Nº 8/2021-019 PMP, homologando os itens relacionados acima a empresa vencedora M. A. PINHEIRO & CIA LTDA-ME.

Considerando que, os quantitativos de itens a serem contratados decorrem da demanda analisada pelo setor técnico competente, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a







Página 10 de 12

autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

# f) Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação econômica - financeira:

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa M. A. PINHEIRO & CIA LTDA em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2021 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, para processos de falecia e recuperação judicial.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

# g) Previsão de Disponibilidade Orçamentária:

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo – Coord. Contabilidade em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.







Página 11 de 12

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso informando à rubrica que o presente dispêndio será custeado.

Destaca-se que o ordenador da despesa apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização da Adesão contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

## Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que seja anexada a Certidão de Regularidade junto ao FGTS vigente, tendo em vista que a apresentada nos autos, teve sua validade expirada em 03/03/2023.
- Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretensa contratada, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Nota-se que a análise da viabilidade e legalidade do procedimento e da Minuta do Contrato serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona a Lei 8.666/93;

A Secretaria Municipal de Saúde registrou no Memorando n°. 279/2023 - SEMSA emitido em 10 de fevereiro de 2023 pelo Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos - Secretário Adjunto de Saúde, que o prazo de vigência do Contrato oriundo da presente Adesão será de 12 (doze) meses. Ressaltamos com isso, a importância de que a Secretaria Municipal de Saúde esteja incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, ou seja, é preciso que se considere a estruturação das incertezas bem como de fatos previsíveis. Uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público, com o objeto bem definido, poderia trazer resultados mais eficientes e propiciaria pleno atendimento aos







Página 12 de 12

princípios jurídicos aplicáveis a espécie. Neste sentido, as medidas para à abertura e o encerramento de um PREGÃO adequado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades oriundas desta, no que concerne ao objeto desta adesão.

#### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que <u>não havendo óbice legal quanto a realização do presente procedimento licitatório</u>, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 17 de março de 2023.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018 Agente de Controle Interno JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018 Controladora Geral do Município

> junta da Controladoria G dø <del>Municíplo</del> Dec. n° 554/2022